



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCALS

DIGITALIZADO

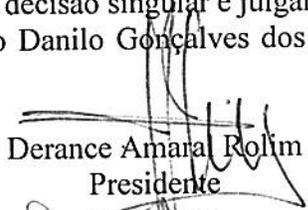
| | |
|----------------------|--|
| PROCESSO Nº | 114548/2016-5 |
| PAT/AUTO DE INFRAÇÃO | 375/2016-1ª URT |
| RECURSOS | VOLUNTÁRIO |
| RECORRENTES | DOUBLE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA |
| ADVOGADO | PEDRO LUCAS DE M. SOARES, OAB/RN 9.350 |
| RECORRIDO | SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO – SET |
| RELATOR | CONSELHEIRO SAULO JOSÉ DE BARROS CAMPOS |

ACORDÃO Nº 0065/2020- CRF

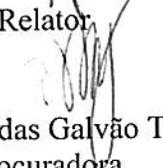
EMENTA. ICMS. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. APREENSÃO DE MERCADORIAS DE EMPRESA COM INSCRIÇÃO ESTADUAL INAPTA. COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE DA SITUAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE.

1. A Recorrente teve sua mercadoria apreendida alegando-se que a inscrição estadual encontrava-se à época inapta, porém, comprovou-se documentalmente que a aquisição e a circulação das mercadorias apreendidas tiveram curso, respectivamente, no período anterior ao da situação de inapta e no posterior, estando já a inscrição novamente ativa. Auto de infração improcedente.
2. Recurso voluntário conhecido e provido. Reforma da decisão singular. Auto de infração improcedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade dos votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e dar provimento ao recurso voluntário, para reformar a decisão singular e julgar o auto de infração improcedente. Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 10 de setembro de 2020.


Derance Amara Rolim
Presidente


Saulo José de Barros Campos
Relator


Vaneska Caldas Galvão Teixeira
Procuradora